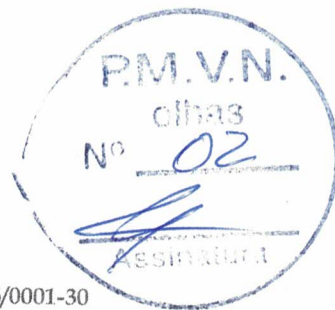




**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Barão de Guajará s/n – Bairro Castanheira – CEP: 68.780.000 – CNPJ: 11.672.396/0001-30  
e-mail: saudevigia2017@hotmail.com

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de Material Técnico Hospitalar, para suprir a necessidades do CAF (central de abastecimento farmacêutico), pertencente a secretaria municipal de saúde de Vigia de Nazaré-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de Dezembro de 2020, porém o contrato a ser firmado, referente ao processo de **Dispensa Emergencial**.

**1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Considerando a importância dos Materiais Técnico Hospitalar para o Município, mostrando assim que a contratação por **Dispensa Emergencial** é o meio adequado, efetivo de afastar o risco iminente, fundamentado no Art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

2.2. Considerando que o processo de **Dispensa Emergencial**, justifica-se em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia).

2.3. Considerando o art. 22 do Decreto – Lei nº 4.657/1942, Lei nº 13.655/2018, os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo serão considerados na interpretação de normas sobre gestão pública. §1º em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

2.4. Tendo em vista a necessidade premente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vigia de Nazaré dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 370, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da Administração Pública. A realização de certame licitatório para aquisição deste objeto justifica-se ao interesse público em geral, visando manter condições adequadas para o atendimento aos pacientes que necessitam do uso dos materiais técnico hospitalar, ou seja, visando atender o Hospital Municipal e Postos das Estratégias Saúde da Família.

**3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo de entrega dos itens é de **02 (dois) dias corridos, contados do recebimento do empenho**, no seguinte endereço **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, na Av. Barão de Guajará (em frente ao Hospital Municipal), s/nº, Bairro: Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Barão de Guajará s/n – Bairro Castanheira – CEP: 68.780.000 – CNPJ: 11.672.396/0001-30  
e-mail: saudevigia2017@hotmail.com



- 3.2. Entregar os materiais técnico hospitalar conforme pedido solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. As entregas ocorrerão mediante requerimento prévio da SEMSA, o qual deverá ser atendido pela contratada em **02 (dois) dias corridos** contados da data da requisição (empenho).
- 3.4. A empresa vencedora deverá entregar os materiais técnico hospitalar solicitados acompanhados de nota fiscal e certidões negativas.
- 3.5. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos materiais técnico hospitalar e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.
- 3.6. Todos os materiais técnico hospitalar recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme termo de referência.
- 3.7. Se, após o recebimento, constata-se que os materiais técnico hospitalar recebidos foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.
- 3.8. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

**4. DOS ENCARGOS DAS PARTES**

- 4.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Termo de Referência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas Anexos do Termo de Referência deve:
  - 4.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;
  - 4.2.2. Manter, durante a vigência contratual, as Certidões de Regularidade Fiscal de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 4.2.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os **materiais técnico hospitalar** que não estiverem de acordo com o Termo de Referência;
  - 4.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais técnico hospitalar;
  - 4.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

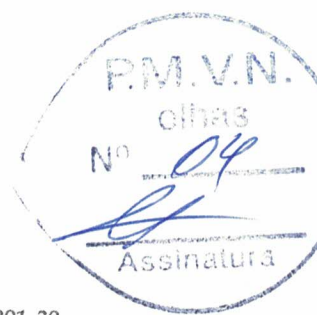
**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações da Contratante:



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Barão de Guajará s/n – Bairro Castanheira – CEP: 68.780.000 – CNPJ: 11.672.396/0001-30  
e-mail: saudevigia2017@hotmail.com



5.1.1. Receber os materiais técnico hospitalar no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais técnico hospitalar fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais técnico hospitalar, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais técnico hospitalar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Os materiais técnico hospitalar deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;

6.1.4. Substituir, ainda na fase de inspeção, as embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Barão de Guajará s/n – Bairro Castanheira – CEP: 68.780.000 – CNPJ: 11.672.396/0001-30  
e-mail: saudevigia2017@hotmail.com

6.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais técnico hospitalar;

6.1.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar em seus materiais técnico hospitalar o comprovante da autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde – ANVISA.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8.1.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega dos produtos será acompanhado e fiscalizado por um funcionário (a) designado (a) fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

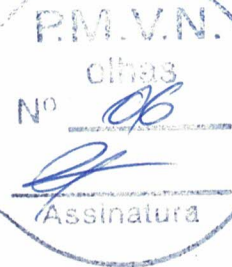
8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da SEMSA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

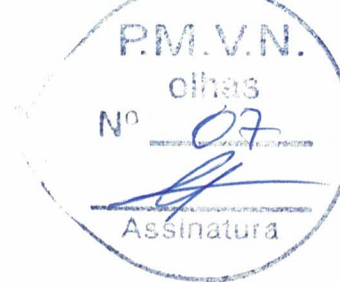
Av. Barão de Guajará s/n – Bairro Castanheira – CEP: 68.780.000 – CNPJ: 11.672.396/0001-30  
e-mail: saudevigia2017@hotmail.com



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e dos materiais técnico hospitalar, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Barão de Guajará s/n – Bairro Castanheira – CEP: 68.780.000 – CNPJ: 11.672.396/0001-30  
e-mail: saudevigia2017@hotmail.com

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Barão de Guajará s/n - Bairro Castanheira - CEP: 68.780.000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30  
e-mail: saudevigia2017@hotmail.com

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **11. DA GARANTIA DE FORNECIMENTO**

11.1. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, os materiais técnico hospitalar que não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo deste termo;

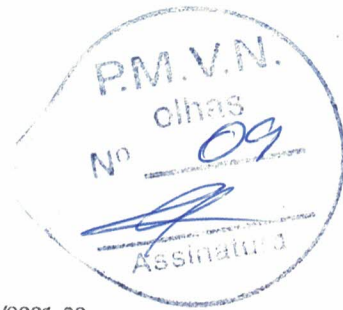
11.3. Os materiais técnico hospitalar deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;

11.4. Substituir, ainda na fase de inspeção, as embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie;

11.5. Ocorrendo quaisquer anormalidades na entrega dos materiais técnico hospitalar, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

11.6. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra qualquer desconformidade com as especificações dos produtos, bem como contra produtos sem o devido controle de qualidade e/ou entregues fora do prazo estipulado.

11.7. O pedido de substituição dos materiais técnico hospitalar, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail ou outro meio hábil de comunicação.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará s/n – Bairro Castanheira – CEP: 68.780.000 – CNPJ: 11.672.396/0001-30  
e-mail: saudevigia2017@hotmail.com

11.8. Os materiais técnico hospitalar deverão estar lacrados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e armazenamento, e em condições satisfatórias para o uso.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

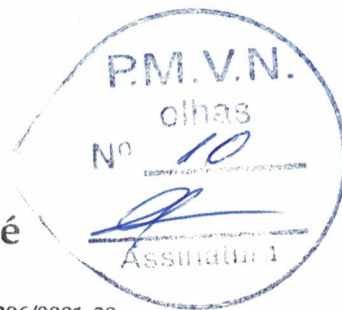
12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Barão de Guajará s/n – Bairro Castanheira – CEP: 68.780.000 – CNPJ: 11.672.396/0001-30  
e-mail: saudevigia2017@hotmail.com

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Vigia de Nazaré/PA, de 17 de Agosto de 2020.

Alexon Marconi Cardoso Barbosa  
Farmacêutico Generalista CRF/PA 6229

**Alexon Marconi C. Barbosa**  
Farmacêutico Generalista  
CRF 6229 - PA

Aprovado por:

Adélia do Socorro Alves Rodrigues  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto: 064/2017



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Barão de Guajará s/n – Bairro Castanheira – CEP: 68.780.000 – CNPJ: 11.672.396/0001-30  
e-mail: saudevigia2017@hotmail.com

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVA ESTIMADO**

**MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                         | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Equipo Macro gotas                                | Unidade | 10.000     |
| 2    | Bolsa coletora de Urina Sistema fechado c/ 100 ml | Unidade | 500        |
| 3    | Compressa de gaze esteril                         | Pacote  | 5.000      |
| 4    | Seringa descartavel 10 ml                         | Unidade | 10.000     |
| 5    | Seringa descartavel 20 ml                         | Unidade | 10.000     |
| 6    | Sonda uretral calibre 08                          | Unidade | 3.000      |
| 7    | Sonda Uretral calibre 12                          | Unidade | 5.000      |
| 8    | Sonda Uretral calibre 14                          | Unidade | 5.000      |
| 9    | Cateter IV 20G                                    | Unidade | 10.000     |
| 10   | Cateter IV 22G                                    | Unidade | 10.000     |
| 11   | Cateter IV 24G                                    | Unidade | 10.000     |
| 12   | Coletor de urina (pote) 50ml                      | Unidade | 10.000     |
| 13   | Coletor de perfuro cortante 13l c/20              | Unidade | 1.000      |
| 14   | Eletrodo desc. AD/nf. 44x32mm                     | Unidade | 100        |
| 15   | Luva Esteril tam: 7,5 cx c/ 50 pares              | caixa   | 300        |
| 16   | Gaze em rolo tipo queijo 9 fios                   | Rolo    | 500        |
| 17   | Nylon 3,0 c/ ag. 3.0mm 3/8                        | Unidade | 984        |

  
Alexon Marconi C. Barbosa  
Farmacêutico Generalista  
CRF 6229 - PA